

PROCESSO : 2708-1/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 158/2011 (fls. 100/101) houve a aplicação da MULTA de 15 UPF ao sr. MAURO RUI HEISLER.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 108) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 911/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 24/04/2011; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, antes porém, visualiza-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do TCE-MT para as providências pendentes.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Sr. Secretário da SECEX de Atos de Pessoal:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções